

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022 – EDITAL N.º 004/2022.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento na aquisição de passagens aéreas, hospedagem e fretamento de aeronaves (Agência de Viagens).

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011), pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e pela Resolução nº 39/21/CD de 08/12/2021 emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **AIRES TURISMO** contra as disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe.

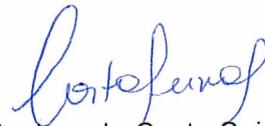
**PERGUNTA:** Tendo em vista que ser uma prática de mercado e as agências possuírem acordos comerciais com as companhias aéreas e hotéis que garantem sustentar o contrato, Serão aceitas taxas de agenciamento no valor de R\$ 0,00 ?

**RESPOSTA:** Não será aceito taxa zero conforme mencionado no subitem 10.12.1.1. do Edital *"Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração"*.

**PERGUNTA:** O edital menciona que o almoço/jantar no valor de R\$ 50,00 será reembolsado para cada usuário, como se dará esse reembolso? A agência depositará na conta do usuário, fatura e depois recebe os valores do SENAR? Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** As refeições deverão obrigatoriamente ser feitas no hotel onde o hóspede se encontra. Quanto ao reembolso a agência contratada deverá repassar para o hotel os valores dos gastos com hospedagem, almoço, jantar e consumo de água mineral. O SENAR-AR/MS por sua vez repassará a agência contratada estas despesas.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro 2022.



Gisele Andrea da Costa Seixas  
Comissão Permanente de Licitação